



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA EXPLICATIVA AO AJUSTE NA PROGRAMAÇÃO DO FNE 2016

À coordenação da CGDF,

Atendendo à sua solicitação, esclarecemos que as alterações aplicáveis à reprogramação do FNE para o exercício de 2016, constantes no Ofício-DIRET-2016/ de 22 de novembro de 2016, estão abaixo explicitadas:

- A) Ajustes nos programas Rural e Irrigação quanto a finalidade e prazo para financiamento de Custeio Pecuário - Recria e Engorda, a partir de 2016;
- B) Atualização nas projeções de disponibilidade de recursos e na programação específica para projetos estruturantes de infraestrutura, para 2016;
- C) Inclusão no programa Proinfra da possibilidade de financiamento de projetos de geração de energia de fontes renováveis que impliquem em supressão de mata nativa, a partir da Programação de 2016; e
- D) Referência nos programas FNE Verde e Proinfra às restrições e excepcionalidades quanto a projetos de energia contidas no capítulo "Restrições" da Programação.

ANEXO (A)

Ajustes nos programas Rural e Irrigação quanto à finalidade e prazo para o financiamento de Custeio Pecuário - Recria e Engorda

Programação FNE 2016 Item 5.1 - FNE Rural; Item 5.2 - FNE Irrigação	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para destacar as alterações)
5.1.2 Finalidade (FNE-Rural) Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma dos empreendimentos rurais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, exceto nos financiamentos que envolvam irrigação e drenagem, contemplando: a) Investimentos; b) Custeio agrícola e pecuário, inclusive retenção de crias bovinas; c) Beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários; (...) 5.1.6 Prazos (FNE-Rural) Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo: a) Investimentos fixos - até 12 anos, incluídos até 4 anos de carência; b) Investimentos semifixos - até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência; c) Custeio pecuário: até 01 ano; d) Custeio agrícola: até 02 anos; e) Comercialização: até 240 dias; f) Retenção de crias: até 02 anos; (...)	5.1.2 Finalidade (FNE-Rural) Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma dos empreendimentos rurais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, exceto nos financiamentos que envolvam irrigação e drenagem, contemplando: a) Investimentos; b) Custeio agrícola e pecuário, inclusive recria e engorda; c) Beneficiamento e comercialização de produtos agropecuários; (...) 5.1.6 Prazos (FNE-Rural) Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos estabelecidos abaixo: a) (...); b) (...); c) Custeio pecuário - recria e engorda: até 30 meses; d) Custeio pecuário - outros: até 01 ano; e) Custeio agrícola: até 02 anos; f) Comercialização: até 240 dias. (...)

ANEXO (A) - continuação

Programação FNE 2016 Item 5.1 - FNE Rural; Item 5.2 - FNE Irrigação	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para destacar as alterações)
5.2.2 Finalidade (FNE-Irrigação) Financiar a implantação, ampliação, modernização e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: Elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; Investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; Custeio agrícola e pecuário, e Assistência Técnica, bem como a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais.	5.2.2 Finalidade (FNE-Irrigação) Financiar a implantação, ampliação, modernização e recuperação de empreendimentos irrigados, contemplando: Elaboração de projetos básicos e executivos de irrigação, drenagem e estudos ambientais; Investimentos para viabilização de projetos de irrigação e drenagem, inclusive para mitigação de impactos e controle ambiental; Custeio agrícola e pecuário, inclusive recria e engorda, e Assistência Técnica, bem como a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais.
5.2.6 Prazos (FNE-Irrigação) (...) Para os financiamentos de custeio as operações terão prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos: a) custeio agrícola: até 2 anos; e b) custeio pecuário: até 1 ano.	5.2.6 Prazos (FNE-Irrigação) (...) Para os financiamentos de custeio as operações terão prazos fixados de acordo com o ciclo de cada atividade ou lavoura financiada, obedecidos os seguintes prazos máximos: a) custeio agrícola: até 2 anos; b) custeio pecuário - recria e engorda: até 30 meses; c) custeio pecuário - outros: até 01 ano.
Justificativa: Explicitar a possibilidade da finalidade de recria e engorda e incluir o prazo máximo para operações de custeio pecuário para recria e engorda com recursos do FNE, conforme recomendação do Ministério da Integração Nacional e Resolução Bacen 4.529, de 27/10/2016.	




ANEXO (B)

FNE 2016: Atualização da estimativa de disponibilidade de recursos e da programação Projetos Estruturantes de Infraestrutura

TABELA 1

FNE - ESTIMATIVA DE RECURSOS PARA 2016 - Base Jul2016

(Em R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	PROPOSTO
ORIGEM DE RECURSOS (A)	30,4	30,0
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	11,3	11,3
Transferências da União ⁽¹⁾	7,3	6,9
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	9,4	9,4
Remuneração das Disponibilidades	1,7	1,7
Outros ⁽²⁾	0,7	0,7
APLICAÇÃO DE RECURSOS (B)	(3,1)	(3,1)
Taxa de Administração	(1,5)	(1,4)
Del credere BNB	(1,3)	(1,3)
Outros ⁽³⁾	(0,3)	(0,4)
DISPONIBILIDADE TOTAL (A + B)	27,3	26,9
SALDO A LIBERAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(8,4)	(8,4)
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO PELO FNE	18,9	18,5

Fonte: Área de Controle Financeiro/Ambiente de Controladoria

NOTAS: (1) Coluna "Anterior": Estimativa de transferências da STN constante da LOA 2016 (R\$ 5.124 milhões), sem DRU; Coluna "Proposto": Transferências efetivas Jan a Out + Estimativa de transferências da STN para Nov e Dez/2016. (2) Cobertura de Parcelas de Risco do BNB, Reembolsos de Créditos Baixados como PJ e Cobertura de Risco por Fundos Aval/PROAGRO/INCRA, no total de R\$ 0,707 bilhão. 3) Del Credere de Instituições Operadoras, Remunerações do BNB sobre Operações PRONAF e Despesas de Auditoria Externa.

OBS.: Os valores são passíveis de ajustes em função do fluxo de ingressos, obrigações, reembolsos e desempenho da economia brasileira, ressaltando-se que tais parâmetros e a estimativa global de aplicações devem ser encarados, em seu conjunto, unicamente como instrumentos de planejamento e não como "verbas" inflexíveis para alocação de recursos.




ANEXO (C)

FNE 2016: Inclusão no programa Proinfra da possibilidade de financiamento de projetos de geração de energia renovável que impliquem em supressão de mata nativa

Programação FNE 2016 Item 5.9 - FNE Proinfra	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para destacar as alterações)
5.9.2. Finalidade Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, incluindo as Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando créditos para investimentos e capital de giro associado ao investimento, para os seguintes setores: 1. Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais, somente para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto; 2. Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica, somente para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização do excedente de energia produzida, limitado a 50% da capacidade de geração prevista no projeto; (...) 5.9.6 Prazos (...) NOTA 1: o prazo máximo poderá ser elevado para até 20 anos em casos excepcionais, devidamente justificados no projeto.	5.9.2. Finalidade Financiar a implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, incluindo as Zonas de Processamento de Exportação - ZPE, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando créditos para investimentos e capital de giro associado ao investimento, para os seguintes setores: 1. Geração e distribuição de energia oriunda de fontes convencionais, e de fontes renováveis quando envolverem supressão de mata nativa devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "t"; 2. Obras de expansão da rede de distribuição de energia elétrica, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "t"; (...) 5.9.6 Prazos (...) NOTA 1: o prazo poderá ser elevado para até 20 anos em casos excepcionais, devidamente justificados no projeto e, para projetos de geração de energia a partir de fontes renováveis, poderá incluir carência de até 8 anos.
Justificativa: O Programa FNE Verde (Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental) financia a geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis. Contudo, pela própria finalidade e objetivos desse programa, também veda o financiamento a empreendimentos que envolvam a supressão de mata nativa. Desse modo, não há atualmente a possibilidade de financiamento com recursos do FNE para empreendimentos que se destinem à geração de energia por fontes renováveis e <u>que</u> envolvam a supressão de vegetação nativa. Com isso, faz-se necessário ajustar a finalidade e o prazo máximo de carência do PROINFRA, de modo a possibilitar o financiamento de empreendimentos de fontes renováveis de energia com supressão de mata nativa autorizada, em condições de prazos semelhantes ao que já admite o FNE Verde.	

ANEXO (D)

FNE 2016: Referência nos programas FNE Verde e Proinfra às restrições e excepcionalidades quanto a projetos de energia contidas no capítulo "Restrições" da Programação.

Programação FNE 2016 Item 5.11 - FNE Verde	
Redação aprovada pela PAA 2016/661-051	Redação Proposta (negrito para destacar as alterações)
5.11.2. Finalidade (...) NOTA: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 (alterada pelas Res. Nº 517/2012 e 687/2015).	5.11.2. Finalidade (...) NOTA 01: Os financiamentos para geração, cogeração ou uso eficiente de energia devem observar também o disposto no item 4.5 (Restrições), alínea "t". NOTA 02: São admitidos financiamentos de empreendimentos voltados à locação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, em conformidade com a Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012 (alterada pelas Res. Nº 517/2012 e 687/2015). OBS: Alterações no programa FNE PROINFRA vide quadro da página anterior.
Justificativa: Propõe-se a inserção da Nota 01 para que seja feita, nas condições do programa FNE Verde, destaque às restrições dispostas no item 4.5 - Restrições, alínea "t", especificamente aplicáveis a projetos de energia. É proposta alteração semelhante no programa Proinfra, que também financia projetos de energia, nos termos dos ajustes para o Programa apresentados de forma consolidada no quadro da página anterior.	

Recife, 02 de Dezembro de 2016.


Leonardo Galindo Cavalcanti
Analista Técnico Administrativo


Flávio Cavalcanti Pereira do Lago
Engenheiro Agrônomo